

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020** e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Barbara D Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A FACTI concederá a todos os seus empregados, **a partir de 01/11/2019, reajuste salarial de 6%.**

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE PROPORCIONAL

A FACTI praticará os salários previstos em sua tabela para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A FACTI fornecerá o demonstrativo de pagamento a todos os funcionários, sejam em via impressa ou por meio eletrônico.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário correspondente a **2020** poderá ser antecipada por ocasião das férias, quando estas forem gozadas no período de **02/2020 a 06/2020.**

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que não forem concedidas férias até o mês de junho, quando admitidos até **abril/2020**, a primeira parcela será antecipada em **31/07/2020.**

Parágrafo Segundo – Os empregados que não desejarem receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário deverão manifestar sua opção por escrito ao departamento de Recursos Humanos até **06/2020.**

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras só poderão ser realizadas mediante autorização prévia do superior imediato da FACTI.

Parágrafo Primeiro - São consideradas horas extras remuneradas, conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho):

I. O trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22h e 05h, não podendo ser compensadas.

II. As horas que ultrapassam o limite de 02 (duas) horas excedentes a jornada de trabalho diária do funcionário.

III. E as horas que ultrapassam o limite de 04 (quatro) horas trabalhadas aos sábados.

Parágrafo Segundo - As faltas Justificadas, atrasos ou saídas antecipadas, quando decorrentes de consulta médica ou hospitalização, serão abonados mediante apresentação de atestado médico, de acordo com a legislação vigente. Os atestados de acompanhamento de dependentes legais ou parentes diretos serão aceitos somente para os casos de pai, mãe, filhos ou equiparados. Os atestados deverão conter o carimbo com o nome e CRM do médico assistente, e entregues no departamento de Recursos Humanos em até 02 (dois) dias úteis após a data da ausência.

Parágrafo Terceiro - Aos funcionários que possuem filhos em idade escolar, ao se ausentarem da FACTI em decorrência de reunião, aplicar-se-á o abono bimestral, amparado na Lei nº 449, de 17 de maio de 1993. O abono será concedido mediante comprovação da instituição de ensino, que emitirá declaração comprobatória de frequência.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

A FACTI manterá o pagamento de adicional de insalubridade para todas as atividades exercidas na empresa onde se configure situação insalubre.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A FACTI concederá aos seus empregados, vale alimentação no **valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), durante os 12 (doze) meses do ano.**

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá solicitar a conversão do valor total do benefício refeição em alimentação, e vice-versa, desde que essa opção seja comunicada até o dia quinze do mês anterior.

Parágrafo Segundo – O custo com a reposição de cartões será de responsabilidade do empregado, sendo assim, caso ocorra à solicitação, será feito desconto em folha de pagamento, seguindo o valor praticado pela operadora de cartões.

Parágrafo Terceiro – Para empregado com jornada igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias, o valor do benefício será equivalente à metade do valor fixado no Caput.

Parágrafo Quarto – O benefício concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

O empregado poderá fazer uso do Vale Transporte de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo Primeiro – A FACTI concederá o benefício aos funcionários, desde que comprovada a necessidade do uso do transporte público para se deslocar da residência até o local de trabalho.

Parágrafo Segundo – O desconto do Vale Transporte será equivalente a **3%**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A FACTI concederá o benefício auxílio combustível para os seus empregados, nos mesmos moldes praticados na CLÁUSULA – TRANSPORTE.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO SAÚDE

A FACTI custeará o plano de assistência médica por faixas salariais aos empregados que solicitarem por escrito, conforme a tabela a seguir, limitado a 80%.

TABELA DE REFERÊNCIA				
			% Custeio FACTI	
Salário Igual ou Menor	R\$	5.987,99	80	
De	R\$	5.988,00	R\$ 11.975,99	60
Salário Igual ou Acima	R\$	11.976,00		40

Observação: As Faixas serão corrigidas com base no salário mínimo atual.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A FACTI complementarará ao empregado em gozo de benefício auxílio acidente de trabalho ou auxílio-doença, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia, o valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido do empregado. O funcionário poderá utilizar o benefício apenas 01 (uma) vez por ano.

Parágrafo Primeiro – Para aderir à complementação previdenciária, o funcionário deverá apresentar ao departamento de Recursos Humanos um documento com o valor do benefício auxílio acidente de trabalho ou auxílio-doença pago pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo – O valor da diferença percebida entre a Previdência Social e o salário líquido será pago através da folha de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Parágrafo Primeiro - O empregado da FACTI será reembolsado em casos de falecimento de:

1. Filho (a) ou enteado (a), até 21 anos de idade;
2. Filho (a) ou enteado (a), em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
3. Filho (a) ou enteado (a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
4. Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, de quem você detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
5. Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que você, contribuinte, tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
6. Menor pobre até 21 anos que o funcionário crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
7. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o funcionário seja tutor ou curador;
8. No caso de pais separados, é considerado dependente o filho que fica com o pai ou a mãe, em decorrência de cumprimento judicial;
9. Companheiro (a) com quem o funcionário tenha filho em comum;
10. Companheiro (a) com quem o funcionário viva há mais de cinco anos, ou quando esta condição estiver reconhecida perante cartório, através de declaração de união estável;
11. Cônjuge;
12. Pais.

Parágrafo Segundo – O auxílio corresponderá a um máximo de R\$ 2.919,72 (Dois mil novecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Terceiro – Este auxílio será pago mediante comprovação, através da certidão de óbito, até o limite estipulado no § 2º desta cláusula, na folha de pagamento seguinte ao falecimento.

Parágrafo Quarto – Farão jus ao benefício os empregados que no período para concessão estejam recebendo o salário base conforme faixas salariais atribuídas pela tabela de INSS atual, Portaria Interministerial MPS/MF nº 08 de 13 de janeiro de 2017, a seguir transcrita:

TABELA DE REFERÊNCIA			% Custeio FACTI	Valor do Auxílio
Salário Igual ou Menor	R\$ 2.919,72		100	R\$ 2.919,72
De	R\$ 2.919,73	R\$ 5.839,45	50	R\$ 1.459,86
Salário Igual ou Acima	R\$ 5.839,46		0	R\$ 0,00

Observação: As Faixas serão corrigidas com base na tabela de contribuição do INSS.

Parágrafo Quinto – Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto – As alterações das faixas para concessão do auxílio ficam condicionadas à mudança da tabela do INSS.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes estabelecem as seguintes condições com relação à manutenção e guarda dos filhos e/ ou equiparados de suas empregadas.

Parágrafo Primeiro – Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do empregado e comprovação de dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela, que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo Segundo – Em substituição ao preceito legal em manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas Empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, concederão às mesmas, auxílio creche, sob forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.

Parágrafo Terceiro – O auxílio mensal corresponderá a um máximo de R\$ 291,97 (Duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Quarto – Este auxílio será pago sob a forma de reembolso, mediante solicitação apresentada ao departamento de Recursos Humanos até o dia 15 de cada mês, observado o limite estipulado no § 3º desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Farão jus ao benefício as empregadas que no período para concessão estejam recebendo o salário base conforme faixas salariais atribuídas pela tabela de INSS atual, Portaria Interministerial MPS/MF nº 08 de 13 de janeiro de 2017, a seguir transcrita:

TABELA DE REFERÊNCIA			% Custeio FACTI	Valor do Auxílio
Salário Igual ou Menor	R\$ 1.751,81		100	R\$ 291,97
De	R\$ 1.751,82	R\$ 2.919,72	50	R\$ 145,99
Salário Igual ou Acima	R\$ 2.919,73	R\$ 5.839,45	25	R\$ 72,99
	R\$ 5.839,46		0	R\$ 0,00

Observação: As Faixas serão corrigidas com base na tabela de contribuição do INSS.

Parágrafo Sexto – Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sétimo – O reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente, independentemente do tempo de serviço na FACTI. O período de concessão do auxílio é até o ingresso do filho no ensino fundamental,

sendo que o pagamento iniciará após o retorno da empregada ao trabalho, ou seja, após retorno da licença maternidade.

Parágrafo Oitavo – Farão jus ao mesmo benefício os empregados que por motivo de viuvez ou por decisão judicial tenham para si a guarda de seus filhos ou equiparados, até aquela idade.

Parágrafo Nono – As alterações das faixas para concessão do auxílio ficam condicionadas à mudança da tabela do INSS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida em grupo, conforme critérios contratuais definidos pela FACTI.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)

Mediante anuência do SINTPq, a FACTI poderá contratar empregados através do sistema estabelecido pela Lei Federal 9.601/98, sem a observância das regras contidas no art. 4º, parágrafo primeiro, inciso II da referida lei.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGOS E SALÁRIOS

A FACTI se compromete a manter o Plano de Cargos e Salários atualizado, assim como a divulgação para seus empregados da “Política de Cargos e Salários” e das “Descrições dos Cargos”.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PÓS-GRADUAÇÃO/CAPACITAÇÃO

A FACTI se compromete a manter a sua política interna de estímulo à qualificação profissional e implantação da mesma política para os empregados que optarem por cursos de capacitação profissional.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS

A FACTI não fará nenhuma discriminação aos seus funcionários quanto aspectos de sua vida pessoal e privada, baseando suas decisões unicamente em critérios técnicos, profissionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIDADE DE GÊNERO

A FACTI deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valorização da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da FACTI será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, com o horário flexível entre 7h00 e 18h00.

Parágrafo Segundo – Dentro da flexibilidade de horário, deve o empregado iniciar sua jornada entre 7 e 9 horas e encerrá-la entre 16 e 18 horas, dependendo do horário de início, cumprindo a jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro – A utilização do horário flexível dependerá da autorização prévia do superior imediato.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAY OFF

Parágrafo Primeiro –Será concedido aos empregados 01 (um) dia de folga, no mês de seu aniversário.

Parágrafo Segundo – A data da folga deverá ser previamente combinada com o superior imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A utilização do banco de horas na FACTI é regida estritamente pelo regramento descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro - A FACTI utilizará o sistema de Banco de horas, como flexibilização da jornada de trabalho, possibilitando posterior compensação das horas trabalhadas (credoras ou devedoras).

Parágrafo Segundo - O Banco de Horas só poderá ser realizado mediante autorização prévia de sua gerência imediata.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados para banco de horas, conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho):

1. 02 (duas) horas excedentes a jornada de trabalho diária do funcionário (não ultrapassando 10 (dez) horas/dia);
2. O limite de 04 (quatro) horas trabalhadas aos sábados.

Parágrafo Quarto - O funcionamento do banco de horas se dará da seguinte maneira:

1. As horas extras, bem como as horas de trabalho não laboradas, não serão lançadas na folha de pagamento do funcionário no mês que gerou a ocorrência. Tais horas serão contabilizadas para que o trabalhador as compense, posteriormente, com a prorrogação ou redução da jornada diária, conforme o caso.
2. A FACTI admitirá no banco de horas do funcionário, o limite de 32 (trinta e duas horas) por mês.
3. A FACTI realizará o pagamento do saldo existente no banco de horas do funcionário uma vez por ano. O fechamento será em setembro para pagamento na folha de outubro. Será considerada a flexibilidade de 01 hora para pagamento ou desconto.
4. A utilização do banco de horas credor não será arbitrada exclusivamente pelo funcionário FACTI. Um acordo bilateral entre os envolvidos deverá ser firmado, sendo vedado o abono de faltas não justificadas.
5. As faltas assim como os atrasos injustificados deverão ser compensados no mês subsequente ao da realização do débito. Caso não haja compensação poderá ser descontado conforme legislação aplicável ou, compensado no período de um ano mediante solicitação da gerência imediata, conforme item III.
6. As horas de deslocamento para realização do trabalho externo, laboradas fora da jornada diária e das instalações da FACTI serão contabilizadas para banco de horas, com exceção das horas realizadas aos domingos e/ou feriados ou no período entre às 22h e 05h, que serão pagas como horas extras.
7. As horas realizadas em cursos e treinamento, com aprovação da FACTI, que excedem a jornada de trabalho diária, serão computadas para o banco de horas, com exceção das horas realizadas aos domingos e/ou feriados ou no período entre às 22h e 05h, que serão pagas como horas extras.
8. A FACTI entregará mensalmente, de forma individualizada, o demonstrativo do saldo de banco de horas aos seus funcionários.
9. As horas do banco não poderão ser descontadas das férias do funcionário.
10. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o funcionário fará jus ao recebimento das horas credoras, não usufruídas, conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
11. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, será descontado do funcionário valor referente às horas não laboradas.
12. Levando em consideração a necessidade de serviço, a FACTI poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada de trabalho diária até no mesmo dia. No caso em que o funcionário, eventualmente, nesse dia, por motivo fortuito, não puder estender a jornada, o mesmo não sofrerá punição.
13. As horas de trabalho aos sábados, para fins de compensação, serão comunicadas aos funcionários com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.
14. As demais orientações referentes ao Banco de Horas são tratadas no Manual de Registro de Ponto, disponível no site da FACTI www.FACTI.com.br, na área de Recursos Humanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECESSO DE FINAL DE ANO

A FACTI manterá a concessão do recesso nos períodos entre Natal e Ano Novo.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias dos funcionários da FACTI poderão ser divididas em até 3 (três) períodos inclusive para os trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Na FACTI a Licença Maternidade será de 06 meses, a partir da data da certidão de nascimento, conforme previsto em Lei 11.770. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A FACTI concederá 30 (trinta) dias corridos de licença paternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA GALA

A FACTI concederá 05 (cinco) dias úteis de Licença gala.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA NOJO

A FACTI concederá:

- I. 05 (cinco) dias úteis de Licença Nojo, nos casos de falecimento de: cônjuge ou companheiro (a), filhos ou equiparados, pai e mãe, irmão ou dependente que conste no formulário de declaração de dependentes para fins de imposto de renda.
- II. 02 (dois) dias úteis, nos casos de falecimento de avô e avó, sogro e sogra, tio e tia de primeiro grau.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os novos empregados a serem admitidos, a FACTI entregará uma cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com carta de apresentação e formulário para filiação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

A FACTI não discriminará seus funcionários dirigentes sindicais ou representantes sindicais, garantindo a estes as mesmas condições de trabalho e salário praticadas aos seus pares no local de trabalho.

Parágrafo Único - Para dirigentes sindicais liberados de suas funções, a FACTI adotará como prática salarial, no mínimo, a média salarial paga aos seus pares nas respectivas funções na instituição, evitando, assim, defasagem salarial aos demais trabalhadores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A FACTI liberará sem ônus para os funcionários, os dirigentes sindicais para as atividades do sindicato sempre que solicitado pela entidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A FACTI descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras fruto da assinatura do acordo coletivo de trabalho aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro – Por conta do presente Acordo Coletivo, a FACTI descontará de todos seus empregados, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês, com início após o período de oposição.

Parágrafo Segundo – O período para oposição será definido, após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores contrários ao desconto, deverão manifestar-se no período mencionado acima, por escrito, pessoalmente na sede SINTPq das 08h00 às 17h00, no endereço Avenida Esther Moretzshon de Camargo, 61 – Pq. São Quirino.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores alocados externamente, deverão apresentar carta individual, assinada pelo trabalhador (a), enviada por correio e postada dentro do período estipulado no parágrafo segundo para o endereço Avenida Esther Moretzshon de Camargo, 61 – Pq. São Quirino - Campinas - CEP: 13088-010.

Parágrafo Quinto - Os trabalhadores que comprovarem estar em período de férias durante o período de oposição, terão o período de oposição prorrogado por 10 (dez) dias a contar da sua data de retorno.

Parágrafo Sexto – Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para oposição, a partir da sua data de admissão e a cobrança deverá ser feita em 4 parcelas no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Sétimo - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão.

Parágrafo Oitavo – O SINTPq encaminhará até o dia do fechamento da folha de pagamento, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto e o respectivo boleto com vencimento ao mês posterior do envio das informações.

Parágrafo Nono - Após o repasse dos valores, a FACTI deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Décimo - Após a assinatura do acordo coletivo, o SINTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados, quando desligados por iniciativa da FACTI, serão realizadas pelo SINTPq.

Parágrafo Único – Todas as homologações dos empregados, desligados por iniciativa própria, poderão ser realizados na FACTI desde que solicitado pelo funcionário. Neste caso, uma cópia do TRCT será enviada ao SINTPq em até 10 dias após a homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES SIGNATÁRIAS

A FACTI receberá os diretores do SINTPq da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e preestabelecido o assunto ou agenda de reunião. Será concedido, pelo menos uma vez por mês, espaço nas instalações da FACTI para que o SINTPq possa distribuir seus boletins assim como realizar as filiações dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A **FACTI** reservará local para afixação de avisos do SINTPq, em local interno e apropriado, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à **FACTI** e Categoria Econômica.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os empregados da **FACTI**, lotados na região de Campinas e que estejam em exercício no dia 1º de novembro de 2018, bem como aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de um novo Acordo Coletivo, respeitando-se os prazos previstos na lei

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS ATUAIS PRÁTICAS DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS

A **FACTI** manterá as mesmas condições atuais dos benefícios e vantagens, previstos em acordos anteriores ou no regimento interno da instituição, com exceção daqueles tratados a parte nessa pauta, e que forem mais benéficos aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACT

Após a assinatura do Acordo Coletivo, a **FACTI** disponibilizará o ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) no site da **FACTI**, na área de Recursos Humanos, para consulta dos empregados caso ocorra interesse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MUDANÇA DA SEDE

Em caso de mudança da sede da **FACTI em Campinas, a empresa se compromete em buscar um local para suas instalações, onde os trabalhadores tenham garantia de estacionamento sem ônus para o mesmo.**